



# Relatório Trabalhista

Nº 099

11/12/95

## INSS - ACORDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO PROCEDIMENTOS

### O que é processo trabalhista ?

O processo do trabalho é o método segundo o qual são conciliados e julgados dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, bem como as demais controvérsias oriundas das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho.

É de competência das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes de Direito - nas localidades onde aquelas não existem - julgarem, em primeira instância, os dissídios do trabalho.

São partes no processo trabalhista:

- Reclamante: quem faz a reclamação - o empregado;
- Reclamada(o): quem sobre a reclamação - a empresa/empregador.

O processo trabalhista se encerra por:

- Acordo entre as partes: nesta hipótese, o valor a ser pago é ajustado entre as partes mediante acordo que, após homologado pelo Juiz, constitui-se em decisão irrecorrível;
- Sentença judicial transitada em julgado: é a decisão irrecorrível em que o juiz fixa o valor a ser pago.

### O que integra no salário-de-contribuição ?

- as parcelas legais de incidência da contribuição previdenciária, discriminadas nos acordos homologados ou nas sentenças, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento;
- o valor total do acordo homologado ou da sentença, em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária;
- os pagamentos efetuados pela empresa, a título de adiantamento de ações trabalhistas em curso, na competência em
- que forem realizados.

### Obs:

a) não se considera, como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária, a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias constantes dos acordos homologados, aplicando-se, nessa hipótese, o valor total do acordo homologado ou da sentença;

b) não se considera salário-de-contribuição o valor total do acordo ou sentença, quando na petição inicial constarem apenas parcelas indenizatórias.

c) excluem-se do salário-de-contribuição os juros que não se refiram a atualização monetária e às multas incluídas em acordo ou sentença.

### Como é recolhido ?

**Prazo de recolhimento:**

O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado em GRPS até o dia 2 do mês subsequente ao de competência (não havendo expediente bancário, recolhe-se no dia imediatamente seguinte), salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, por decisão judicial. Os valores das contribuições serão convertidos em quantidade de UFIR, pelo valor desta, no 1º dia do mês subsequente ao da competência.

**Contribuição do empregado:**

A empresa recolherá como contribuição do empregado a alíquota mínima (8%), aplicada sobre o total pago, desconsiderando-se o limite máximo, ainda que o acordo ou sentença se refira a várias competências.

O desconto da contribuição legalmente autorizada presume-se feito oportuna e regularmente pelo empregador a isto obrigado, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto na legislação vigente.

**Preenchimento da GRPS:**

A GRPS para o recolhimento da contribuição será preenchida de acordo com o “ Manual de preenchimento da GRPS ”, da seguinte maneira:

**campo 08 - registrar:**

- número do feito (nº do processo e identificação da Junta de Conciliação e Julgamento/Juízo);
- nome do reclamante;
- data do pagamento da sentença ou acordo.

**campo 11 - registrar:**

- o código normal da empresa, em função de sua atividade econômica.

**campo 13 - registrar:**

- como competência, a do mês do pagamento da sentença, a do acordo ou, no caso de pagamento parcelado, a do mês do pagamento de cada parcela.

**campo 16 - registrar:**

- o valor decorrente da aplicação da alíquota mínima (8%), sobre o salário-de-contribuição, desconsiderando o limite máximo.

**campos 17 e 18 - preencher:**

- conforme o “Manual”.

**campo 23 - registrar:**

- o valor da atualização monetária devida a partir da data prevista para o seu recolhimento, utilizando-se o mesmo indexador utilizado para as demais contribuições arrecadadas pelo INSS.

**campo 24 - registrar:**

- o valor correspondente a juros e multas, calculado sobre o valor atualizado monetariamente, devido a partir da data prevista para o vencimento e obedecida a legislação vigente da competência a que se referir.

**Empregador doméstico:**

O empregador doméstico deverá recolher as contribuições, preferencialmente, em carnê, ou, na falta deste, em GRPS-3, em guia única, preenchida no ato da inscrição do empregado doméstico.

A guia deverá ser preenchida de acordo com a OS CONJUNTA INSS/DARFDISES nº 7, de 16/04/92, observando, no entanto:

**campo 08 - registrar:**

- nº do feito (nº do processo e identificação da Junta de Conciliação e Julgamento/Juízo);
- nome do reclamante;
- data do pagamento da sentença ou acordo.

**Obs.:** na hipótese do recolhimento não ser efetuado em GRPS, esses registros deverão ser feitos no verso do carnê.

**campo 10 - registrar:**

- o número da matrícula específica, atribuída com o código /9.

**campo 11 - registrar código 205.**

**campo 13 - registrar:**

- como competência , a do mês do pagamento da sentença, a do acordo ou, no caso de pagamento parcelado, a do mês do pagamento de cada parcela.

**campo 23 - registrar:**

- o valor da atualização monetária devida a partir da data prevista para o seu recolhimento, utilizando-se o mesmo indexador utilizado para as demais contribuições arrecadadas pelo INSS.

**campo 24 - registrar:**

- o valor correspondente a juros e multas, calculado sobre o valor atualizado monetariamente, devido a partir da data prevista para o seu vencimento e obedecida a legislação vigente da competência a que se referir.

Fds.: Ordem de Serviço nº 92, de 16/09/93, DOU de 21/09/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização da Previdência Social.

Obs.: Esta orientação não abrange aos empregados rurais, tendo tratamento diferenciado.

## **SÍNTESE**

### **SERVIÇO MILITAR INICIAL - CONVOCAÇÃO ANO 1997**

O Decreto nº 1.729, de 06/12/95, DOU de 07/12/95, aprovou o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 1997.

Segundo o Decreto, são convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1978, e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

### **X CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - QUALIDADE DE VIDA**

O Decreto nº 1.727, de 04/12/95, DOU de 05/12/95, convocou a X Conferência Nacional de Saúde à ser realizado de 12 a 16 de agosto de 1996, em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Saúde.

A Conferência desenvolverá os seus trabalhos sob a inspiração do tema: " SUS - CONSTRUINDO UM MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A QUALIDADE DE VIDA. "

### **CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - PROJETO**

A Portaria Interministerial nº 13, de 29/11/95, DOU de 06/12/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, criou e organizou o Comitê Executivo para definir a situação dos Ministérios que participam do projeto do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

O Comitê, tem como competência:

- coordenar as atividades dos respectivos Ministérios no processo de implantação do CNIS, bem como a sua representação institucional junto ao Conselho Gestor do CNIS;
- supervisionar o intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades subordinados e vinculados aos respectivos Ministérios, inclusive na sistemática de troca de informações com o CNIS;
- definir o plano de trabalho e o cronograma de ações dos órgãos e entidades subordinados e vinculados aos respectivos Ministérios quanto às atividades de implantação do CNIS, com o intuito de viabilizar e agilizar o intercâmbio de informações entre os sistemas e bases de dados por estes administrados.

## **INFORMAÇÃO**

### **AS NOVIDADES DO IMPOSTO DE RENDA PARA O ANO DE 1996 - MUDANÇAS**

Projeto de lei que beneficia contribuinte é aprovado na Câmara e segue agora para o Senado.

Se aprovado pelo Senado e sancionado pelo governo sem alterações, o pacote de mudanças no Imposto de Renda das pessoas físicas irá reduzir valor do imposto. As medidas já passaram pela Câmara.

Um estudo feito pela Consultoria Coopers & Lybrand, comparou o imposto deste ano com o que será pago em 1996 e concluiu que haverá redução na carga. Mas poderá haver perdas para os contribuintes, se a inflação superar 18% em 1996.

O estudo, considerou os meses de janeiro, abril e julho e outubro. Nesses meses, em 1995, um contribuinte com salário líquido de R\$ 1.215,00 pagou imposto total de R\$ 288,83. Nos mesmos meses de 1996, ele pagará ao todo R\$ 189,00, uma redução de 34,56%.

Quais serão as mudanças do IR para o ano de 1996 ?

- As alíquotas serão de 15% e 25%;
- A tabela, corrigida em janeiro em 13,18%, fica congelada em real em 1996. O limite de isenção passa para R\$ 900,00;
- Contribuintes com renda anual de até R\$ 21.458,00, em 1995, e R\$ 27.000,00, em 1996, podem utilizar desconto padrão de 20% da receita;
- O limite de dedução com instrução passa para R\$ 1.700,00, válido apenas para pré-escola, 1º, 2º e 3º graus;
- A parcela da pensão alimentícia destinada a gastos com instrução dos dependentes passa também a ter limite de R\$ 1.700,00;
- Dedução com dependentes sobre para R\$ 1.080,00 no ano;
- Contribuições a previdência privada passam a ser dedutíveis da receita;
- Na declaração de bens deve constar o relatório completo do patrimônio, mas bens de valor inferior a R\$ 5.000,00 não precisarão ser declarados;
- Limites de isenção do imposto sobre ganhos de capital ficam congelados. O valor de venda de único imóvel cai de R\$ 438.775,00 para R\$ 150.000,00;
- Contribuinte com restituição poderá compensá-lo do imposto devido no ano seguinte, caso a Receita demore mais de 10 meses para devolver a quantia;
- Empregados ficam isentos de imposto sobre lucro distribuído pela empresa. *Fonte: O Estado de S. Paulo - dia 10/12/95.*

## **GOVERNO INVESTIRÁ EM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

---

O Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, que participou no dia 04/12/95 do painel de debates Rumos do ABC, organizado pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, revelou a prioridade de sua pasta para 1996: os investimentos em qualificação e requalificação profissional.

O Ministro não soube dizer quanto será investido na área, mas adiantou que a estrutura de cursos profissionalizantes que o Brasil já possui será incentivada. "É a saída para os trabalhadores, numa época de rápidas e profundas transformações", afirmou.

Já o secretário estadual do Trabalho, Walter Barelli, que também participou dos debates, disse que está decepcionado com o andamento da formação da comissão tripartite para a discussão do emprego no Grande ABC, proposta por ele em outubro.

"Não sei o que ocorreu, mas não houve a mobilização ", afirmou.

Ele espera que até janeiro a comissão esteja atuando. *Fonte: Diário do Grande ABC - dia 06/12/95.*

## **SEMINÁRIO SOBRE PLR - METALÚRGICOS DO ABC**

---

O Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e da CNM (Confederação Nacional dos Metalúrgicos), Heiguiberto Guiba Navarro, comandou no dia 06/12/95, em São Paulo, um seminário sobre participação nos lucros e resultados. O evento, realizado na sede da confederação, reuniu cerca de 80 representantes metalúrgicos de várias partes do País. A tônica dos debates foi os acordos celebrados junto às montadoras do Grande ABC. *Fonte: Diário do Grande ABC - dia 07/12/95.*

## **PERGUNTAS & RESPOSTAS**

### **Quem é segurado facultativo perante a Previdência Social ?**

O segurado facultativo é o maior de 14 anos de idade que se filiar ao regime geral da Previdência Social, mediante contribuição, tal como: dona de casa; síndico de condomínio; estudante; aquele que deixou de ser segurado obrigatório; e o brasileiro residente e domiciliado no exterior (Port. 2.795, de 22/11/95).

Não poderão se inscrever como segurado facultativo: o segurado obrigatório e o servidor público federal, estadual ou municipal.

O segurado especial que obrigatoricamente contribui com 2,3% sobre o valor da comercialização da sua produção, também poderá contribuir facultativamente na escala de salário-base, objetivando aumentar o valor dos benefícios a que faz jus.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"